DECRETO Nº. 2.449

(De 03 de Janeiro de 2018)

REGULAMENTA A ATIVIDADE DO COMÉRCIO AMBULANTE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito Municipal de Dourado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica disciplinado o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Dourado, observados os critérios e as disposições instituídos neste decreto, na Lei nº 1421, de 27 de dezembro de 2013, e demais normas constantes do CTM – Código Tributário Municipal (Lei nº 1.123 de 20 de dezembro de 2006).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins deste regulamento, considera-se ambulante a pessoa física ou jurídica capaz, regularmente matriculada na Administração Municipal, que exerce atividade lícita de venda a varejo de mercadorias em vias e logradouros públicos, portanto a devida autorização, administrativa e precária, com prazo predeterminado de validade.

ARTIGO 2º - O comércio ou prestação de serviços ambulantes somente poderá ser realizado em locais e horários pré-determinados pelo Poder Executivo Municipal e de modo itinerante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para que se cumpra o disposto neste artigo, somente serão permitidas a montagem de estruturas móveis e/ou motorizadas para o comércio ou prestação de serviços ambulantes. A atividade ambulante que seja exercida com Trailers e Caminhões não poderá prejudicar o tráfego de automóveis e pedestres nas vias e logradouros públicos.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal, emitirá três tipos de autorizações para a exploração do espaço urbano por ambulantes:

I – Alvará Provisório de Funcionamento

II – Alvará de Funcionamento

III – Autorização Eventual

§ 1º - A autorização de que trata o inciso I deste artigo será concedida, a título provisório, ao ambulante domiciliado ou não no município de Dourado, que queira exercer suas atividades temporariamente durante eventos festivos realizados no município. O Alvará Provisório de Funcionamento terá a mesma validade da duração do evento. Com este Alvará

Provisório de Funcionamento o ambulante só poderá exercer suas atividades em local e horário a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A autorização de que trata o inciso II deste artigo será concedida, ao ambulante domiciliado no município de Dourado que queira exercer suas atividades permanentemente nas vias e logradouros do município, desde que faça requerimento e apresente os documentos exigidos. O Alvará de Funcionamento terá validade 1 (um) ano, podendo ser renovada. Com este Alvará de Funcionamento o ambulante só poderá exercer suas atividades em local e horário a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A autorização de que trata o inciso III deste artigo será concedida, a título provisório, ao ambulante não domiciliado em Dourado que queira exercer suas atividades dentro do município. Com esta Autorização Eventual o ambulante só poderá exercer suas atividades em local e horário a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, conforme Tabela I.

§ 4º - Além das autorizações de que trata os incisos I e III, o comércio ambulante de gêneros alimentícios só poderá ser realizado com a Autorização do Setor de Vigilância Sanitária concedida após fiscalização das condições sanitárias dos produtos e utensílios. Para o comércio ambulante de gêneros alimentícios de forma permanente no município de Dourado, além da autorização de que trata o inciso II, será exigido o Alvará Sanitário expedido pelo setor de Vigilância Sanitária.

ARTIGO 4º - O Alvará Provisório de Funcionamento, a Autorização Eventual ou o Alvará de Funcionamento especificará o produto a ser comercializado.

ARTIGO 5º - O poder Executivo Municipal poderá remanejar os pontos de comércio ambulante, em qualquer momento, sendo o titular do alvará comunicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º - Fica permitido, somente a ambulantes que comercializem alimentos produzidos para consumo imediato a utilização de mesas e cadeiras.

DEVERES E PROIBIÇÕES

ARTIGO 7º - Além de outras obrigações previstas neste decreto, os ambulantes deverão:

I - Efetuar, nos prazos, o pagamento dos tributos e preços devidos a Prefeitura;

A) Para os casos do inciso I do artigo 3º será obrigatório o pagamento:
- Alvará conforme a tabela X do Código Tributário Municipal (Lei Nº. 1.123/2006).
- Licença de Funcionamento conforme a tabela IX do Código Tributário Municipal (Lei Nº. 1.123/2006).

B) Para os casos do inciso II do artigo 3º será obrigatório o pagamento:
- Alvará conforme a tabela X do Código Tributário Municipal (Lei Nº. 1.123/2006).
- Licença de Funcionamento para Comércio conforme a tabela V do Código Tributário Municipal (Lei Nº. 1.123/2006).
- Alvará Sanitário conforme Decreto Nº. 1.867/2010.

C) Para os casos do inciso III do artigo 3º será obrigatório o pagamento:

- Licença de Funcionamento conforme a tabela IX do Código Tributário Municipal (Lei Nº. 1.123/2006).

II - Utilizar equipamentos e veículos em conformidade com as especificações a serem baixadas pela Coordenadoria Geral de Planejamento e Vigilância Sanitária;

III - Observar as exigências de ordem higiênico - sanitária prevista na legislação municipal e estadual;

IV - Vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com as normas a eles pertinentes;

V - Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do equipamento utilizado;

VI - Manter limpo o local de trabalho e o entorno, utilizando para tanto cesto de lixo em quantidade suficiente de acordo com a atividade exercida e a população atendida;

VII - Respeitar o horário de atividade fixado pelo Poder Executivo Municipal, que será de segunda a segunda das 06:00 às 03:00.

VIII - Acatar as ordens e instruções da Prefeitura;

IX - Conservar em local visível ao público as Autorizações expedidas pela Prefeitura.

ARTIGO 8º - Ao ambulante é proibido:

I - Exercer atividade fora do local ou limites fixados pela Fiscalização da Prefeitura, armazenando produto de seu comércio além do limite abrangido pela permissão;

II - Ceder a terceiros, a qualquer título, a Autorização concedida pela Prefeitura;

III - Permitir a utilização do equipamento por terceiro;

IV - Vender produtos não indicados no Termo de Permissão de Uso;

V – Impedir ou dificultar o acesso à garagens e entradas de residências e estabelecimentos, assim como impedir ou dificultar o trafego de veículos e pedestres em vias e logradouros públicos e calçadas;

VI – Deixar fixado, temporário ou permanentemente, seu instrumento de trabalho (trailer, carrinho, etc.) nos períodos em que não estiver em funcionamento.

VII- Apregoar seus produtos, ou chamar a atenção para a respectiva área, por qualquer meio perturbador do silêncio e da ordem;

VIII – Fixar-se próximo a hospitais, escolas, PSFs;

IX – Fixar-se sobre gramados.

X – Vender:

a) medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;

b) produtos corrosivos (ácidos), tóxicos ou que produzam dependência física ou psíquica;

c) gasolina, querosene ou substância inflamável ou explosiva;

d) fogos de artifício;

e) animais vivos ou embalsamados;

f) armas branca e de fogo;

g) vender bebidas alcóolicas/cigarros para menores de 18 anos;

PENALIDADES

ARTIGO 9º - Por ordem de gravidade das infrações aos dispostos da presente Lei, são as seguintes as penalidades aplicáveis aos ambulantes infratores:

I – Notificação;
II – Advertência;
III – Multa
IV – Cassação de Alvara;

§ 1º - A pena de multa corresponderá ao valor de 10 UFESP.

§ 2º - Em caso de reincidência, será aplicada ao infrator o valor da multa em dobro.

ARTIGO 10º - A cassação da permissão poderá ser imposta, independentemente do procedimento previsto no Art. 9º ao ambulante que:

I - Negociar ou tentar negociar a sua permissão e o respectivo ponto de localização ou de venda;

II - Adulterar ou rasurar, fraudulentamente, documento necessário ao exercício da atividade;

III - Praticar atos simulados ou prestar falsas declarações perante a Administração, com objetivo de burlar as leis ou regulamentos;

IV - Desacatar ou agredir servidor em razão de função;

V - Resistir a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça ao servidor.

DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 11º - Ao poder executivo municipal compete planejar, organizar e fiscalizar o exercício da atividade dos ambulantes, através de seus órgãos subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos setores:

A) Tributos: Cobrar a taxa para a realização das atividades, manter cadastro atualizado, aplicar as penalidades previstas neste regulamento, expedição do Alvará e Fiscalização Tributária.
B) Posturas: Fiscalizações referentes ao barulho e à localização.

B

C) Vigilância Sanitária: Expedir autorização do setor, Alvará Sanitário e Fiscalização Sanitária.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 03 de Janeiro de 2018.

Luiz Antonio Rogante Junior
Prefeito Municipal

TABELA I
(Locais Permitidos Para Fixação De Ambulantes)

1 – Praça São João (Praça da Matriz)

2 – Praça Alfredo Araújo (Câmara Municipal)

3 – Praça dos Ferroviários (Campo Municipal)

4 – Rua Elpídio Ferreira (Parque Ecológico)

5 – Praça Aeroporto (Igreja Sagrado Coração)

6 – Praça Igreja Nossa Senhora Aparecida

7 – Rua Herônides de A. Cruz esquina com Avenida da Saudade

8 – Cemitério Municipal (Estacionamento)

9 – Praça da Bíblia (CDHU)

10 – Avenida Marchador Brasil

11 – Rua dos Trilhos

12 – Rua Rondônia

R